



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de São José do Belmonte

AV EUCLIDES DE CARVALHO, S/N, Fórum Dr. Geraldo Sobreira de Moura, Centro, SÃO
JOSÉ DO BELMONTE - PE - CEP: 56950-000 - F:(87) 38842940

Processo nº **0000547-32.2019.8.17.3330**

AUTORA: JANAINA DE ANDRADE BARROS

RÉ: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Trata de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** ajuizada por **JANAINA DE ANDRADE BARROS** em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ambas qualificadas na inicial, via da qual aquela busca a condenação da ré ao pagamento de indenização a que faz jus, devidamente corrigida, nos termos da Lei nº 6.194/74.

Inicialmente, alegada a necessidade da parte autora e a ante a inexistência de prova em contrário, **DEFIRO** o pedido de gratuidade processual, com fulcro no artigo 99, §3º, do CPC/15.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art.139, VI, do CPC, e Enunciado nº 35 da ENFAM).

CITE-SE a parte requerida para integrar a relação jurídico-processual (art. 238 do CPC) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219 e 335 do CPC), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pela parte requerente (art. 344 do CPC), cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (art. 335, III, do CPC).

Apresentada contestação, **INTIME-SE** a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.



Após, **intimem-se** às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas reais necessidades, sob pena de indeferimento.

Nos termos dos arts. 27 e art. 28, § 4º, art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco), atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA PRECATÓRIA, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

São José do Belmonte/PE, 16 de janeiro de 2020.

JOÃO BOSCO LEITE DOS SANTOS JUNIOR

Juiz Substituto





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de São José do Belmonte

AV EUCLIDES DE CARVALHO, S/N, Forum Dr. Geraldo Sobreira de Moura, Centro, SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PE -
CEP: 56950-000 - F:(87) 38842940

Processo nº **0000547-32.2019.8.17.3330**

AUTOR: JANAINA DE ANDRADE BARROS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que, até a presente data não houve devolução do AR. Por esta razão, reenviei a carta de citação. O certificado é verdade e dou fé.

SÃO JOSÉ DO BELMONTE, 3 de junho de 2020.

Chefe de Secretaria

